



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI nº de 2013

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes passionais como hediondos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V) e o homicídio passional. (NR)”

Art. 2º Renumere-se o atual parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para § 1º e inclua-se um § 2º ao mencionado artigo com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 2º Para efeito deste artigo considera-se crime passional o cometido por homem ou mulher motivado por qualquer sentimento, tal como amor, ciúme, ódio, emoção, vingança, inveja e paixão, decorrente de relação amorosa afetiva ou homoafetiva, ainda que sem

consumação de prática sexual em virtude de ruptura da relação, traição ou qualquer outra provocação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Até bem pouco tempo, a classificação de um homicídio como crime passionnal era considerado excludente de criminalidade ou servia de condição atenuante para fixação da pena.

Nos dias atuais, segundo a imprensa, diariamente ocorrem cerca de 10(dez) homicídios por motivos passionais, sendo que em sua maioria a mulher é assassinada pelo homem em virtude de ruptura da relação, denúncia de maus tratos recebidos e outras causas.

Após o conhecido crime da atriz Daniela Perez, ante a comoção popular e ampla divulgação dada pela mídia em geral, o Judiciário tem considerado como homicídio privilegiado os motivados por causas passionais.

Entretanto, trata-se apenas de uma orientação jurisprudencial e que nem sempre é adotada pelo magistrado, principalmente quando não há grande apelo emocional na mídia.

Assim, entendo que a inclusão dos homicídios com motivação passionnal no rol dos definidos como crimes hediondos servirá para diminuir o ímpeto de seus autores ou pelo menos apenar de forma mais justa seus autores.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2013

JAIR BOLSONARO – PP/RJ